

LEI Nº 1.655/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO MODELO DE GESTÃO E DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal deverá desburocratizar e descentralizar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, tornando o Município de Santa Maria da Boa Vista como referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e educacional, elevando a qualidade de vida do cidadão.

Art. 2º. A estrutura organizacional terá como objetivo principal a contribuição para o aprimoramento da Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a finalidade do interesse público.

Parágrafo Único. Para alcançar este objetivo, serão adotadas as seguintes metas:

I. Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II. Simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III. Evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando administrativamente, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas que se beneficiam destas;

IV. Tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V. Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, a fim de possibilitar um contato direto com os anseios e as necessidades da comunidade, de modo a direcionar, objetivamente a atuação da Administração;

VI. Elevar o nível de capacitação, a produtividade e a eficiência dos servidores públicos municipais, mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII. Atualizar permanentemente os serviços e equipamentos, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal far-se-á através de políticas públicas, a serem desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos. Serão ferramentas dessa gestão:

I. O Planejamento – focalizará as necessidades dos cidadãos, destinatários da ação da organização, e calculará os recursos disponíveis, para melhor atender esse conjunto de necessidades.

II. As Pessoas e os Processos – responsáveis por transformar objetivos e metas em resultados. As pessoas deverão ser capacitadas e motivadas, para operarem esses processos e fazerem com que cada um deles produza os resultados esperados.

III. Os Resultados – forma de controle que deve demonstrar o atendimento e a satisfação dos destinatários dos serviços e das ações, considerando o orçamento e as finanças, a gestão das pessoas, a gestão de suprimentos e das parcerias institucionais, bem como o desempenho dos serviços/produtos e dos processos organizacionais.

IV. A Informação e o Conhecimento – representam a “inteligência da organização” que avaliam os processos, os dados e os fatos internos da organização e aqueles provenientes do ambiente externo, que não estão sob seu controle direto, mas que, de alguma forma, podem influenciar o desempenho, o que dá à organização a capacidade de corrigir ou melhorar suas práticas de gestão e, conseqüentemente, seu desempenho.

§ 1º. O modelo de gestão é a representação de um sistema gerencial constituído de partes integradas, que orientam a adoção de ações que tem como finalidade levar a organização pública a padrões elevados de desempenho e de excelência em gestão.

§ 2º. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum, comprometidos com a otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por



programas e ações.

Art. 4º. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverá ser observado o disposto no Plano Diretor.

Art. 5º. Os direitos e as garantias expressos não excluem nem sobrepõem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

CAPÍTULO III

DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A cultura organizacional da Administração Pública Municipal deverá estar fundamentada em uma nova atitude perante o cidadão e no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais e coletivas.

Parágrafo Único. A definição da cultura organizacional a ser desenvolvida, implica uma nova cultura de cidadania e de serviço às pessoas, adotando medidas que consolidem este princípio, coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, simplifiquem procedimentos e formalidades, obriguem à prestação pública de contas por parte da Administração e assegurem o princípio da responsabilidade do Poder Executivo e da sua administração perante os cidadãos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA ORGANIZAÇÃO DE SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. Todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos para desempenharem seus respectivos mandatos.

Art. 8º. A organização do Município atenderá a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, e as seguintes diretrizes:

- I.** A prática democrática;
- II.** A soberania e a participação popular;
- III.** A transparência e a participação popular nas ações do governo;
- IV.** O respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V.** A programação e o planejamento sistemáticos;

VI. O exercício pleno da autonomia Municipal;

VII. A articulação e cooperação com os demais entes federados;

VIII. A garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IX. A acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;

X. A defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

XI. A preservação dos valores históricos e culturais da população.

Art. 9º. O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a participação dos cidadãos na vida política pública.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I. O modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento Municipal e, em especial, na elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do Programa de Metas e na revisão do Plano Diretor;

II. A fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III. A participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 10. As atividades e os serviços públicos da Prefeitura estão organizados em 4 (quatro) níveis, considerando as características e peculiaridades do Município e as atividades que possuem afinidades entre si, a fim de que se tenha uma estrutura administrativa adequada:

a) Nível de Aconselhamento

- 1.** Gabinete;
- 2.** Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- 3.** Assessoria Jurídica do Município;
- 4.** Defensoria Pública do Município;
- 5.** Assessoria de Imprensa.

b) Nível de Administração Geral

1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
2. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

c) Nível de Administração Específica

1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulheres e Políticas Afirmativas;
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais;
5. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

d) Nível de Descentralização Administrativa

1. Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio;
2. Distritos Administrativos;
3. Terceirização;
4. Consórcios Intermunicipais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O funcionamento da Administração Pública Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei, na legislação aplicável e relativamente aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competências;
- V. Controle; e,
- VI. Racionalização.

Art. 12. O planejamento, instituído como atividade constante da Administração Municipal é um sistema integrado que visa a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, sempre determinados em função da realidade local.

Art. 13. As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os

órgãos dos diversos níveis hierárquicos.

Art. 14. A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes superiores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização dos atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 15. A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, visando assegurar maior rapidez, eficiência e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, das pessoas e dos problemas a resolver.

Parágrafo Único. Os atos de delegação indicarão com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto de delegação, sempre observada a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Art. 16. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos, agentes e servidores.

§ 1º. O Poder Executivo implementará modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º. A Administração Pública Municipal deverá atuar estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização e desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3º. O Poder Executivo estimulará a profissionalização do servidor público, incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4º. A Administração Pública Municipal primará por maior eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas, pela participação da sociedade nas decisões governamentais e pela transparência administrativa.

§ 5º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 17. A Administração Direta do Município de Santa Maria da Boa Vista é composta por secretarias, órgãos da Administração Direta, chefiadas pelos Secretários,

que definem as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação, estabelecendo as diretrizes técnicas para a execução das atividades, em consonância com as políticas públicas, programas e projetos orientados pelo Prefeito Municipal. Elas articulam-se entre si e com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios para atingirem suas finalidades.

Parágrafo Único. A Administração Direta do Município de Santa Maria da Boa Vista tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I. Órgãos da Administração Direta

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito;
3. Controladoria Geral e Ouvidoria do Município;
4. Assessoria Jurídica do Município;
5. Defensoria Pública do Município;
6. Assessoria de Imprensa;
7. Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio;
8. Administração Distrital;
9. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
10. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
11. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
12. Secretaria Municipal de Saúde;
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulheres e Políticas Afirmativas;
14. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais;

15. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Assistência Social;
2. Fundo Municipal de Saúde;
3. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
4. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
5. Fundo Municipal do Idoso;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

7. Fundo Municipal de Trânsito;

8. Fundo Municipal do Turismo.

III. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

2. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

4. Conselho Municipal de Educação;

5. Conselho Municipal do Turismo;

6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

7. Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

8. Conselho de Desenvolvimento Municipal – Plano Diretor;

9. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

10. Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social;

11. Conselho Municipal do Idoso;

12. Conselho Municipal da Juventude;

13. Conselho Municipal de Saúde;

14. Conselho de Desenvolvimento Municipal;

15. Conselho Municipal de Trânsito;

16. Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

17. Conselho Municipal de Cultura;

18. Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

19. Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

IV. Órgãos Vinculados

1. Junta do Serviço Militar;

2. Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;

3. Serviço de Identificação;

4. Agência do Trabalhador;

5. Defensoria Pública;

6. Coordenadoria da Defesa Civil;

7. Detran;

8. Procon.

Art. 18. A subordinação hierárquica dos órgãos da Administração Direta estará demonstrada nos Organogramas Funcionais e Específicos, anexados ao Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo enunciado de suas respectivas competências.

Art. 19. Cabem, exclusivamente, ao Prefeito Municipal as decisões inerentes ao Gabinete do Prefeito, tendo os demais cargos que compõem sua estrutura apenas as funções de assessoramento.

Art. 20. Os Órgãos Colegiados integram a organização administrativa do Município, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito, podendo em casos específicos, determinados por lei, serem de caráter deliberativo.

Parágrafo Único. Os Conselhos Municipais têm sua estrutura definida em Leis próprias e são regidos por normas emanadas dos regimentos internos de cada um deles, aprovadas pela autoridade máxima do Poder Executivo.

Art. 21. Os Órgãos Vinculados integram a organização administrativa do Município, como órgãos de outras esferas administrativas. Estão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, porém seguem atribuições específicas determinadas por lei, para cada caso e são subordinados às esferas a que pertencem.

Art. 22. Cabe a cada Secretaria Municipal a elaboração dos programas setoriais, relativos à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo processo permanente de planejar, monitorar e avaliar a execução dos mesmos e de tornar públicos os resultados e indicadores trabalhados, tendo como objetivo primordial promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 23. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- V. Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;
- VI. Preservação e recuperação dos espaços públicos da cidade, do espaço

urbano, da propriedade e do uso do solo.

Art. 24. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 25. O planejamento das atividades do Governo Municipal será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Programa de Metas;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Orçamento Anual.

Art. 26. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEÇÃO I CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO

Art. 27. No Gabinete do Prefeito:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Executivo de Gabinete	01	CC4	FG
II	Assessor Jurídico Sênior	02	CC1	FG
III	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG
IV	Coordenador da Coordenadoria da Defesa Civil	01	CC5	FG
V	Assessor de Gabinete	05	CC7	FG
VI	Motorista de Gabinete	01	CC5	FG

VII	Assessor Especial	02	CC4	FG
VIII	Assessor Jurídico Junior	03	CC4	FG
IX	Secretário Executivo de Relações Institucionais	01	CC1	FG

Art. 28. No Gabinete do Vice-Prefeito:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG

Art. 29. Na Controladoria Geral do Município:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Controlador Geral do Município	01	-	FG
II	Técnico de Controle Interno	05	CC5	FG
III	Ouvidor Municipal	01	CC3	FG

Art. 30. Na Assessoria de Imprensa:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Assessor de Comunicação	02	CC6	FG
II	Gerente da Gerência de Serviço de Comunicação Popular	01	CC6	FG
III	Gerente da Gerência de Cerimonial	01	CC6	FG

Art. 31. Na Administração Distrital:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Assessor Distrital Distrito Administrativo de Caraíbas	01	CC7	FG
II	Assessor Distrital Distrito Administrativo da Região Ribeirinha Leste.	01	CC7	FG
III	Assessor Distrital Distrito Administrativo das Áreas de Assentamentos	01	CC7	FG
IV	Assessor Distrital Distrito Administrativo de Urimamã	01	CC7	FG

Art. 32. Na Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Executivo de Administração	01	CC2	FG
II	Gerente da Gerência de Assessoria Técnica	01	CC6	FG
III	Gerente da Gerência de Apoio Administrativo-Financeiro	01	CC6	FG

Art. 33. Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG

III	Secretário Executivo de Gestão de Pessoas	01	CC4	FG
IV	Coordenador da Coordenadoria da Guarda Municipal e da Vigilância Patrimonial	01	CC5	FG
V	Coordenador da Coordenadoria dos Serviços do DETRAN	01	CC5	FG
VI	Gerente da Gerência de Documentos de Identificação	01	CC6	FG
VII	Coordenador da Coordenadoria de Compras	01	CC5	FG
VIII	Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Municipal	01	CC5	FG
IX	Gerente da Gerência de Legislação	01	CC6	FG
X	Coordenador da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos	01	CC3	FG
XI	Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação	01	CC5	FG
XII	Coordenador da Coordenadoria de Transportes	01	CC5	FG
XIII	Gerente da Gerência de Manutenção e Controle de Frota	01	CC6	FG
XIV	Coordenador da Coordenadoria de Convênios	01	CC5	FG
XV	Gerente da Gerência de Apoio da Coordenadoria de Convênios	01	CC6	FG
XVI	Coordenador da Coordenação de Almocharifado	01	CC5	FG
XVII	Coordenador da Coordenadoria do Procon	01	CC5	FG

Art. 34. Na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG
III	Gerente da Gerência de Contabilidade	01	CC6	FG
IV	Gerente da Gerência de Controle Orçamentário e de Empenhos	01	CC6	FG
V	Gerente da Gerência do Simples Nacional	01	CC6	FG
VI	Gerente da Gerência de Tesouraria	01	CC6	FG
VII	Secretário Executivo da Receita Tributária	01	CC4	FG
VIII	Gerente da Gerência de Cadastro e Fiscalização	01	CC6	FG
IX	Gerente da Gerência de Nota Fiscal do Produtor Rural	01	CC6	FG

Art. 35. Na Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

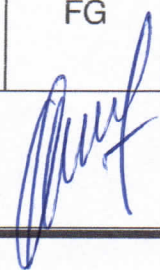
Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Educação e Esporte	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG
III	Coordenador da Coordenadoria de Alimentação Escolar	01	CC5	FG
IV	Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Transporte Escolar	01	CC5	FG

V	Gestor de Creche	06	CC4	FG
VI	Coordenador da Coordenadoria Geral de Creche	01	CC3	FG
VII	Secretário Executivo de Esportes	01	CC4	FG
VIII	Gerente da Gerência de Planejamento e Controle Esportivo	01	CC6	FG
IX	Gerente da Gerência de Modalidades Esportivas	01	CC6	FG
X	Secretário Executivo de Cultura e Lazer.	01	CC4	FG
XI	Gerente da Gerência de Atividades Culturais	01	CC6	FG
XII	Gerente da Gerência de Biblioteca Pública	03	CC6	FG
XIII	Gerente da Gerência do Ensino de Música	01	CC6	FG
XIV	Coordenador da Coordenadoria do Museu Municipal	01	CC5	FG
XV	Coordenador da Coordenadoria de Lazer, Recreação e Eventos	01	CC5	FG

Art. 36. Na Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Saúde	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG
III	Coordenador da Coordenadoria Geral de Planejamento	01	CC3	FG
IV	Coordenador da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde	01	CC3	FG

V	Coordenador da Coordenadoria Geral de Atenção Básica	01	CC3	FG
VI	Coordenador da Coordenadoria de Regulação	01	CC5	FG
VII	Gerente da Gerência da Farmácia Hospitalar	01	CC6	FG
VIII	Coordenador da Coordenadoria Geral de Educação em Saúde	01	CC3	FG
IX	Coordenador da Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Imunizações - PNI	01	CC3	FG
X	Coordenador da Coordenadoria Geral de Enfermagem Hospitalar	01	CC3	FG
XI	Coordenador da Coordenadoria Geral de Saúde Bucal	01	CC3	FG
XII	Coordenador da Coordenadoria Geral de Saúde Mental	01	CC3	FG
XIII	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	01	CC6	FG
XIV	Gerente da Gerência de Controle Orçamentário	01	CC6	FG
XV	Gerente da Gerência de Tesouraria	01	CC6	FG
XVI	Coordenador da Coordenadoria Geral do Centro de Saúde	01	CC3	FG
XVII	Gerente da Gerência de Atenção Especializada e Triagem e Acompanhamento de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)	01	CC6	FG
XVIII	Coordenador da Coordenadoria de Epidemiologia e Vigilância Sanitária.	01	CC5	FG



XIX	Superintendente do Hospital Monsenhor Ângelo Sampaio	01	CC2	FG
XX	Gerente da Gerência de Transportes	01	CC6	FG
XXI	Gerente da Gerência de Compras e Almocharifado	01	CC6	FG
XXII	Coordenador da Coordenadoria Geral do SAMU	01	CC3	FG
XXIII	Coordenador da Coordenadoria de Controle e Combate às Endemias	01	CC5	FG
XXIV	Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas	01	CC6	FG

Art. 37. Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Mulheres e Políticas Afirmativas	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG
III	Coordenador da Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	CC5	FG
IV	Gerente da Gerência de Grupos da Terceira Idade	01	CC6	FG
V	Coordenador da Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	01	CC5	FG
VI	Gerente da Gerência da Casa da Juventude	01	CC6	FG

VII	Gerente da Gerência de Habitação de Interesse Social	01	CC6	FG
VIII	Gerente da Gerência de Cursos Profissionalizantes	01	CC6	FG
IX	Secretário Executivo das Mulheres e Políticas Afirmativas	01	CC4	FG
X	Coordenador da Coordenadoria de Administração e Finanças	01	CC5	FG
XI	Gerente da Gerência de Tesouraria	01	CC6	FG
XII	Gerente da Gerência de Orçamento	01	CC6	FG
XIII	Gerente da Gerência de Recursos Humanos	01	CC6	FG
XIV	Coordenador da Coordenadoria do Programa CAUNICO	01	CC7	FG
XV	Gerente do Programa Bolsa Família	01	CC6	FG
XVI	Coordenador da Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	CC7	FG
XVII	Coordenador da Coordenadoria do Programa ACESSUAS/Vigilância Social	01	CC7	FG
XVIII	Coordenador da Coordenadoria do Programa PETI	01	CC7	FG

Art. 38. Na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Infraestrutura e Projeto Especiais	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG

III	Coordenador da Coordenadoria de Projetos e Planejamento Urbano	01	CC5	FG
IV	Gerente da Gerência de Transportes	01	CC6	FG
V	Coordenador da Coordenadoria de Obras e Manutenção do Patrimônio	01	CC5	FG
VI	Gerente da Gerência dos Cemitérios	01	CC6	FG
VII	Gerente da Gerência de Cadastro Técnico, Fiscalização de Obras e Planejamento Urbano	01	CC6	FG
VIII	Secretário Executivo de Meio Ambiente	01	CC4	FG
IX	Gerente da Gerência de Capina, Varrição, Coleta Seletiva e de Resíduos Sólidos	01	CC6	FG
X	Gerente da Gerência de Poda e Jardinagem	01	CC6	FG
XI	Secretário Executivo de Turismo	01	CC4	FG

Art. 39. Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Item	Denominação	Nº de Cargos	Símbolo Comissão	Símbolo Efetivo
I	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	AP	FG
II	Secretário de Gabinete	01	CC7	FG
III	Gerente da Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	01	CC6	FG
V	Gerente da Gerência de Programas de Desenvolvimento Rural	01	CC6	FG
VI	Gerente da Gerência de Matadouro e Açougue	01	CC6	FG

VIII	Gerente da Gerência de fomento a Agricultura Familiar e de Pequeno Porte	01	CC6	FG
IX	Gerente da Gerência de Áreas Irrigadas	01	CC6	FG
X	Gerente da Gerência de Áreas de Sequeiro	01	CC6	FG
XI	Gerente da Gerência de Abastecimento e Feiras Livres	01	CC6	FG
XII	Agente de Desenvolvimento Rural	05	CC6	FG

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. O detentor do Poder Executivo e os Secretários Municipais classificados como agentes políticos - (AP), constantes na Tabela de Agentes Políticos - ANEXO I, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme legislação em vigor.

Art. 41. Considera-se detentor de cargo comissionado todo servidor público concursado ou nomeado que desempenha um conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Município.

§ 1º. Os cargos em comissão - (CC) constantes da Tabela de Cargos Comissionados, criados por esta Lei estão classificados como, direção, assessoramento, chefia e coordenação, posições que demandam elevado nível de responsabilidade e conhecimento técnico, sendo distribuídos em níveis e vencimentos constantes dos ANEXOS II e III.

§ 2º. Os Cargos Comissionados previstos no ANEXO II, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, respeitado o teto no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), ou, de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 43. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos servidores públicos efetivos que exercem atividade delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade delegada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da delegação, nos percentuais de 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), sobre o valor do vencimento base do servidor designado, respeitado o teto no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 44. Os valores das gratificações previstas por esta Lei não serão incorporados ao valor do vencimento normalmente percebido pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto do décimo terceiro salário e férias.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os ocupantes de cargos comissionados e função gratificada estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais, podendo, ainda, serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade da Administração.

Art. 46. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, conforme disposto no § 13, do art. 40, da Constituição Federal, e, o servidor público municipal efetivo, que for nomeado em cargo comissionado, aplicar-se-á o regime de previdência municipal.

Art. 47. A estrutura complementar das unidades administrativas básicas, suas competências, bem como as atribuições dos seus titulares de umas e outras, serão definidas através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. A estrutura vigente em cada Secretaria e suas divisões à data de vigência desta lei permanecerá em vigor até que seja alterada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos Agentes Públicos para fins de adequação a esta Lei, observando-se a compatibilidade das atribuições.

Art. 50. Fica o Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos à transposição de saldos orçamentários e a realização de abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, de acordo com o Inciso 6º do Art. 167 da Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. No último dia de seu mandato o Prefeito Municipal deverá proceder à



exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados e de funções gratificadas de livre nomeação e exoneração.

Art. 52. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

ANEXO I – Agentes Políticos;

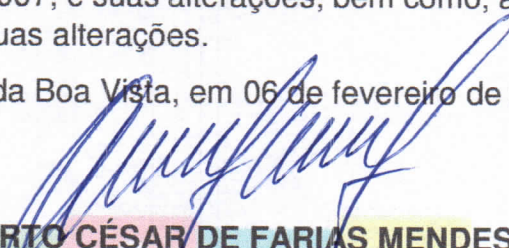
ANEXO II – Cargos Comissionados;

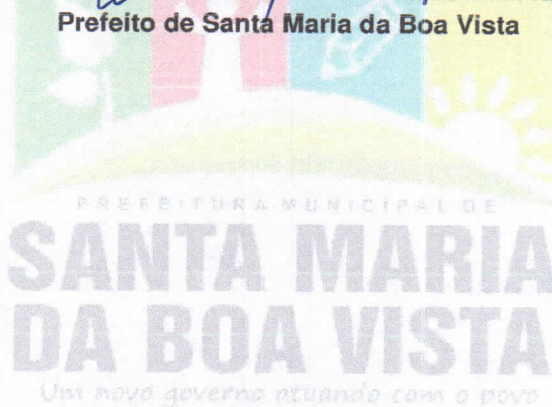
ANEXO III – Tabela de Vencimentos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.218/97, de 03 de junho de 1997, e suas alterações, bem como, a Lei nº 1.588/2013, de 18 de dezembro de 2013, e suas alterações.

Santa Maria da Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2017.


HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista



ANEXO I

AGENTES POLÍTICOS (AP)

Item	Cargo	Nº de Cargos	Subsídio (R\$)
I	Secretário Municipal	08	Determinado por Lei de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal

ANEXO II

CARGOS COMISSINADOS

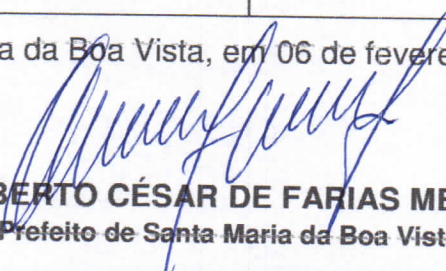
CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO SENIOR	CC1	02
ASSESSOR JURÍDICO JUNIOR	CC4	03
MOTORISTA DE GABINETE	CC5	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC4	07
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC1	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FULGÊNCIO	CC2	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC6	02
SUPERINTENDENTE	CC2	01
COORDENADOR GERAL	CC3	12
OUVIDOR MUNICIPAL	CC3	01
COORDENADOR	CC5	21
ASSESSOR DISTRITAL DE DISTRITO ADMINISTRATIVO	CC7	04
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	CC5	05

GERENTE	CC6	47
ASSESSOR DE GABINETE	CC7	05
COORDENADOR DE PROGRAMA	CC7	04
CONTROLADOR GERAL	FG	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC4	02
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CC6	05
GESTOR DE CRECHE	CC4	06
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC7	09
TOTAL GERAL		140

ANEXO III

SÍMBOLO	VALOR
CC1	R\$5.000,00
CC2	R\$3.500,00
CC3	R\$3.000,00
CC4	R\$2.500,00
CC5	R\$2.000,00
CC6	R\$1.500,00
CC7	R\$1.100,00

Santa Maria da Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2017.


HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista